

## MINI MANUAL DO INCENTIVADOR

## 1. CUIDADOS NA HORA DE PREENCHER O TERMO DE RESPONSABILIDADE:

- Devido à atualização trazida pelo edital 2021, existe mais de um modelo do Anexo
  V disponível em nosso site na aba "NORMATIVOS". Favor se atentar em qual deles vosso projeto se enquadra no momento do preenchimento;
- Caso o projeto já tenha captado verba no ano de 2020 orientamos o preenchimento do MODELO\_TERMO DE RESPONSABILIDADE\_PROJETOS APROVADOS EM 2020\_COM RECURSOS EM CONTA se atentando em discriminar nos valores de 2020 (segunda tabela) apenas os valores efetivamente CAPTADOS por incentivador e não os valores informados nos antigos contratos. Os valores que se pretende receber em 2021 devem constar na primeira tabela do modelo indicado. Orientamos também o envio do extrato bancário completo e atualizado da conta do projeto.
- <u>Caso o projeto tenha sido aprovado em 2020, porém ainda não tenha captado nenhum recurso até o momento, deve preencher o MODELO\_TERMO DE RESPONSABILIDADE\_PROJETOS APROVADOS EM 2020\_SEM RECURSOS EM CONTA.</u>
- É necessária a assinatura de apenas uma testemunha do proponente, pois o outro campo era destinado a uma testemunha da SMC. Todavia, como não estamos recebendo os contratos presencialmente, este segundo pode permanecer em branco.
- Estão sendo aceitas assinaturas através de certificados digitais.
- É vedada qualquer modificação no texto do documento.

## 2. CUIDADOS NA HORA DE PREENCHER O CONTRATO DE INCENTIVO:

- O item 1 deve conter o valor total que o incentivador pretende depositar ao projeto cultural escolhido até o final do ano.
- Já o item 4 deve conter o valor que poderá ser efetivamente revertido em abatimento fiscal para o incentivador. Este item existe pelo fato de os projetos culturais poderem ter selos de renúncia de 70%, 85% e 100%. Isto é, o valor do item 4 será igual ao do item 1 se o projeto possuir selo de renúncia de 100%. Caso possua algum dos outros dois selos, o valor total do contrato (do item 1) deverá ser multiplicado pela porcentagem do selo de renúncia do projeto. O valor resultante será o máximo que o incentivador poderá reverter em abatimento fiscal no(s) imposto(s) que for utilizar.
- São obrigatórias as assinaturas das testemunhas, tanto pela parte do incentivador, quanto do proponente.
- O cálculo do valor total do Contrato de Incentivo deve ser feito da seguinte maneira:
  - → ISS: 20% da somatória dos valores previstos das DAMSPs que ainda serão pagas.
  - → IPTU: Corresponde ao valor de duas parcelas de cada imóvel que será utilizado para a renúncia.
- É vedada qualquer modificação no texto do documento.
- Observação sobre o valor total do Contrato de Incentivo: como os Certificados de Incentivo obtidos por meio do aporte em projetos do PROMAC são válidos para abatimento por até 2 (dois) anos a contar da data de sua emissão (data da Nota de Liquidação de Pagamento nele referenciada), o Contrato de Incentivo pode abarcar valores que serão abatidos em exercícios fiscais posteriores. Entretanto, o Contrato de Incentivo deve conter somente os valores que serão depositados no projeto até o final do ano. Ou seja, se o contribuinte incentivador tiver margem de caixa, ele pode "adiantar" o pagamento de parte de seus impostos depositando para um projeto em 2021 e usando os Certificados de Incentivo obtidos com essas operações para abatimento apenas em 2022, por exemplo. Isso aumenta a possibilidade do

incentivador depositar um maior volume de recursos no projeto até o final do ano. Entretanto, tendo em vista que <u>não é possível parcelar o valor de um Certificado de Incentivo alertamos que essa operação deve ser feita com o máximo de cuidado possível, usando um cálculo bastante modesto, abaixo dos 20% do imposto a ser pago futuramente, já que o contribuinte incentivador não sabe ao certo quanto de imposto pagará no próximo ano.</u>

## 3. RESUMO GERAL SOBRE O FLUXO DE PROCEDIMENTOS ATÉ O ABATIMENTO FISCAL

Todos os procedimentos informados abaixo também constam **no edital PROMAC 2021** e serão resumidamente apresentados aqui para facilitar a compreensão de todos.

Após firmar Contrato(s) de Incentivo que somem **no mínimo 50% do valor total aprovado do projeto**, conforme previsto nos itens 100 e 101 do edital, o proponente deverá nos enviar os seguintes documentos, todos em **FORMATO PDF**:

- Contrato(s) de Incentivo Anexo IV do edital
- Termo de Responsabilidade de Execução do Projeto Cultural Anexo V do edital (se atentando ao uso do modelo correto de acordo com o status do seu projeto e, se necessário, enviando também extrato bancário atualizado e completo)
- Contrato de Abertura da Conta Corrente do Projeto no Banco do Brasil.

Todos eles devem ser enviados em um **mesmo e-mail** para o endereço incentivopromac@gmail.com. O assunto/título do e-mail deverá seguir **obrigatoriamente** o padrão: "CONTRATO DE INCENTIVO E TERMO DE RESPONSABILIDADE (NOME DO PROJETO) + NOME DOS INCENTIVADORES". Caso contrário, não poderemos confirmar o recebimento deles.

Após recebermos corretamente estes documentos, nós responderemos com um <u>protocolo</u> <u>de recebimento (PDF), contendo um número de identificação.</u> Neste momento, eles entrarão na **fila de análise** de todos os Contratos de Incentivo que o PROMAC recebe. A ordem de análise deles é **exclusivamente cronológica**, isto é, de acordo com a data que os recebemos em nossa caixa de e-mail, a qual está diretamente atrelada ao número de protocolo de cada um. O tempo de análise varia conforme o volume de Contratos de Incentivo recebidos pelo Pro-Mac. Como a equipe técnica é pequena, podem ocorrer demoras. O tempo previsto de análise é de em torno de 20 (vinte) dias úteis.

Alguns dos critérios utilizados para a análise dos Contratos de Incentivo encontram-se nos itens 107 e 113 do edital. Além deles, os documentos dos cadastros tanto do proponente quanto do incentivador devem estar completamente atualizados no sistema PROMAC e de acordo com os Contratos de Incentivo, conforme preveem os itens 27 e 30 do edital. A análise ocorre também com base neles. Posteriormente, serão

utilizados ainda para compor o processo eletrônico de **reserva dos recursos públicos no orcamento do PROMAC.** 

Caso toda a documentação venha a ser aprovada após a análise, **nós enviaremos um e-mail comunicando o aceite**. A partir de então, iniciaremos o processo de reserva do valor **de cada Contrato de Incentivo no orçamento geral do PROMAC**. Assim que este processo for concluído, enviaremos a(s) respectiva(s) **Autorização Única de Depósito (AUD) de cada incentivador.** O período entre o aceite da documentação por email até o envio da Autorização Única de Depósito pode levar alguns dias, já que o processo de reserva passa pelas áreas do Gabinete e da Contabilidade da Secretaria Municipal de Cultura para se efetivar.

Em posse da AUD, o incentivador estará autorizado a iniciar os depósitos mensais na conta do projeto. Isto significa que no início de cada mês o incentivador fará o(s) depósito(s) na conta do projeto. No caso de utilização da renúncia de ISS, o valor do depósito sempre deve obedecer ao limite de 20% do ISS a ser pago no mês que ele deseja abater o imposto.

É importante ter em mente que cada depósito corresponde a um Certificado de Incentivo. Sendo assim, **os depósitos não devem ultrapassar 20**% do ISS que se deseja abater, já que não se pode abater Certificados de Incentivo que tenham valor superior a 20% da Guia de ISS.

Caso a renúncia seja através de IPTU, bastará o incentivador depositar na conta do projeto o valor correspondente ao valor de uma parcela do boleto de IPTU do imóvel escolhido. Isto será feito duas vezes, em dois meses consecutivos à escolha do incentivador. Desta forma, cada um dos depósitos corresponderá ao pagamento de uma das parcelas. Isto é, se cada parcela representa 10% do valor total do IPTU, 2 parcelas representam 20% dele.

Em suma, estes dois depósitos equivalerão à quitação direta destas duas parcelas do imposto, e o incentivador receberá do PROMAC apenas um comprovante de pagamento (emitido pela Secretaria da Fazenda), não sendo necessário, portanto, pagar efetivamente qualquer boleto posteriormente. É importante lembrar também que alguns imóveis podem sofrer depreciação e nesse caso o valor do IPTU pode diminuir. Tendo em vista que os Certificados de Incentivo não podem ser fracionados, orientamos que, quando há intenção de utilizá-los de um ano para o outro é necessário levar em conta esse fator e fazer um cálculo mais modesto no momento do depósito.

Se em determinado mês o incentivador quiser utilizar o Certificado de Incentivo para abater de seu ISS E IPTU, o depósito dos valores de cada um deles deverá ser feito SEPARADAMENTE na conta do projeto, pois os procedimentos internos para aplicação do abatimento fiscal neste caso são diferentes por se tratar de 2 impostos diferentes, demandando que sejam feitos de maneira separada.

Após a realização do depósito/transferência para a conta do projeto, o prazo para o envio do respectivo comprovante e do extrato da conta do projeto para nós é de 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento do imposto escolhido. Mas, quanto antes feito o envio

desses comprovantes, melhor para o processo, já que eles dão início à geração do Certificado de Incentivo.

O prazo para o envio da DAMSP de ISS /Boleto IPTU para abatimento fiscal é de, no máximo, 3 (três) dias úteis antes do vencimento do imposto. O Boleto IPTU/DAMSP de ISS também pode ser enviado junto com os documentos bancários mencionados acima, caso desejem. O envio antecipado deles acelera o processo de aplicação do abatimento fiscal. Quanto antes o Pro-Mac receber todos os documentos fiscais, antes vocês receberão a DAMSP com o valor recalculado ou o comprovante de quitação do IPTU, minimizando eventuais problemas ou atrasos.

Estes prazos estão estabelecidos nos itens 125 e 131 do edital, e devem ser obedecidos rigorosamente. Eventuais descumprimentos implicam diretamente na impossibilidade de aplicação do abatimento fiscal desejado. Os documentos devem ser enviados para o endereço incentivopromac@gmail.com.

Em posse de todos estes documentos, nós os enviaremos virtualmente para a Secretaria da Fazenda, que é quem, de fato, aplicará o abatimento do valor depositado na conta do projeto cultural na DAMSP ou no Boleto IPTU. Assim que eles nos devolvem esses documentos com seus devidos valores recalculados/quitados, nós os repassamos a vocês para que o pagamento/armazenamento seja feito. Junto a eles também enviaremos o Certificado de Incentivo, o qual comprovará a participação do incentivador no PROMAC no mês em questão, encerrando-se, assim, o fluxo de procedimentos do abatimento fiscal.